

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO



FPP.

ESTATUTOS

15 Dezembro/2018

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

1. A "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO", que usa a abreviatura "FPPq", constituiu-se como pessoa colectiva sob a forma de associação sem fins lucrativos, em quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um;
2. É uma Federação uni desportiva, com estatuto de utilidade pública desportiva;
3. A FPPq detém em Portugal os poderes desportivos relativos ao paraquedismo cedidos pelo Aero clube de Portugal, com o acordo da Federação Aeronáutica Internacional (FAI) e representa Portugal junto do IPC (Comissão Internacional de Paraquedismo) entidade reguladora da Modalidade, na FAI;
4. A FPPq é também membro do Comité Olímpico Português (doravante designado apenas por COP), com assento na respectiva Assembleia Plenária, e membro da Confederação do Desporto de Portugal (doravante designada apenas por CDP);
5. A FPPq rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos próprios;
6. A FPPq tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, podendo instituir Delegações ou nomear Delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial;
7. A FPPq organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 2.º

SEDE

A FPPq tem a sua sede na Rua da Unidade, 9, em Évora, freguesia de Malagueira, concelho de Évora (7000-719 Évora).

ARTIGO 3.º

FINS

Os fins da FPPq são os seguintes:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva da modalidade de paraquedismo em todo o território nacional;
- b) Defender e representar os interesses desportivos dos seus associados e licenciados, intervindo em áreas e com as acções necessárias, sempre com o objectivo de promover a prática e a expansão da modalidade do Paraquedismo;
- c) Representar os interesses da modalidade tutelada perante a Administração Pública e as demais entidades públicas e entidades privadas;

d) Representar a modalidade tutelada junto das Federações congéneres Estrangeiras e dos Organismos Internacionais;

e) Organizar os respectivos quadros competitivos oficiais, designadamente campeonatos nacionais, atribuindo os correspondentes títulos;

f) Organizar quadros competitivos internacionais, europeus ou mundiais, por acordo com as congéneres estrangeiras ou por atribuição de organizações internacionais;

g) Organizar e apoiar a participação competitiva das selecções nacionais e as representações nacionais em eventos internacionais;

h) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes da modalidade tutelada.

ARTIGO 4.º

SÍMBOLOS

1. A FPPq tem como símbolos fundamentais, para além dos símbolos nacionais, o seu Estandarte e a sua Bandeira;
2. Constituem ainda símbolos da FPPq os equipamentos das selecções nacionais, o selo Branco e o Carimbo;
3. O ESTANDARTE, tem a forma de um rectângulo branco, ao centro tem bordado o emblema em anexo (composto por duas formas estilizadas que representam as cores nacionais e um paraquedista em queda livre) com a denominação em extenso por cima – "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO" e as letras FPPq em baixo;
4. A BANDEIRA respeita a forma, as cores e a relação entre as dimensões e ordenação do estandarte, bem como a colocação do emblema ao centro, podendo dispensar as inscrições restantes;
5. O selo branco e o carimbo são circulares, tendo ao centro o emblema e à direita a designação de Federação Portuguesa de Paraquedismo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, PRATICANTES, INSTRUTORES E JUÍZES

ARTIGO 5.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A FPPq tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários;
- d) De Mérito

ARTIGO 6.º

ASSOCIADOS

1. São associados Efectivos:

- Clubes, Escolas ou Associações que se dediquem à prática do Paraquedismo e/ou ao seu ensino;
2. A qualidade de associado Efectivo adquire-se por deliberação da Direcção, sob proposta do interessado;
3. São associados Extraordinários as pessoas singulares ou colectivas, praticantes da modalidade de Paraquedismo, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites, por deliberação da Assembleia-Geral, por maioria simples dos associados Efectivos;
4. A qualidade de associado Efectivo ou Extraordinário será suspensa no caso de não pagamento da taxa anual de associação, e será perdida no caso de não pagamento por três anos consecutivos;
5. São associados Honorários e de Mérito as pessoas singulares ou colectivas agraciadas com a distinção honorífica de "Associado Honorário" e "Associado de Mérito", por deliberação da Assembleia-Geral, por maioria simples dos associados Efectivos.

ARTIGO 7.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados Efectivos:

- a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral.
- b) Eleger os órgãos sociais da FPPq.
- c) Participar com voto deliberativo na Assembleia-Geral, nos termos dos artigos 14.º e 15.º dos Estatutos.
- d) Participar nos quadros competitivos oficiais, organizados pela FPPq, nos termos dos respectivos regulamentos.
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos Delegados, devidamente credenciados;
3. Os associados Extraordinários, Honorários e de Mérito têm o direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 8.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e as resoluções da Direcção e demais órgãos sociais da FPPq.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da FPPq.
- c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento da modalidade do Paraquedismo e da FPPq e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que as prejudiquem;
- d) Prestar colaboração nas actividades da modalidade de Paraquedismo, designadamente nas organizações e representações nacionais;

2. São também deveres dos associados Efectivos e dos associados Extraordinários efectuar o pagamento da respectiva taxa anual de associação;
3. É ainda dever dos associados Efectivos participar na Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 9.º

PRATICANTES, INSTRUTORES E JUÍZES

1. A FPPq emite uma licença a todos os praticantes, instrutores e juízes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares;
2. A licença acima mencionada só é válida quando acompanhada pelo respectivo seguro desportivo (excepto para os juízes).

ARTIGO 10.º

DIREITOS DOS PRATICANTES INSTRUTORES E JUÍZES LICENCIADOS

1. São direitos dos praticantes, instrutores e juízes validamente licenciados:
 - a) Participar nos quadros competitivos da FPPq, de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
 - b) Deter licença de praticante, instrutor ou juiz;
 - c) Frequentar a sede da FPPq;
 - d) Eleger os respectivos delegados às Assembleias-Gerais da FPPq;
 - e) Requerer a convocação de Assembleia-Geral através dos respectivos delegados;
 - f) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da FPPq;
 - g) Gozar de protecção, aos seus interesses desportivos, por parte da FPPq, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais;
2. São ainda direitos dos praticantes:
 - a) Desde que de nacionalidade portuguesa, ou abrangidos pelas condições previstas pela FAI, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em normativo próprio;
 - b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

ARTIGO 11.º

DEVERES DOS PRATICANTES, INSTRUTORES E JUÍZES LICENCIADOS

São deveres dos praticantes, instrutores e juízes:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva.
- b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia-Geral da FPPq.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 12.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

Os órgãos da FPPq são os seguintes:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Juízes;
- f) Conselho de Disciplina
- g) Conselho de Justiça

ARTIGO 13.º

ASSEMBLEIA-GERAL

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da FPPq e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição e a destituição dos titulares elegíveis dos órgãos federativos referidos no artigo anterior;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) As alterações dos estatutos;
- d) Atribuição das Distinções Honoríficas;
- e) A aprovação da proposta de extinção da FPPq;
- f) A atribuição da qualidade de associado extraordinário.

ARTIGO 14.º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é composta por quarenta delegados, sendo os seus mandatos de quatro anos – ciclo eleitoral -, podendo ser substituídos no caso de vacatura ou de impedimento pessoal ou legal, de acordo com o regulamento eleitoral;
2. Cada Delegado, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, pode representar apenas uma única entidade;
3. Cada Delegado tem direito a um voto;
4. Os Delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-Geral nos seguintes termos:
 - a) Clubes, Escolas e Associações - vinte e oito delegados (setenta por cento);

- b) Praticantes - seis delegados (quinze por cento);
- c) Juízes - três delegados (sete e meio por cento);
- d) Instrutores - três delegados (sete e meio por cento).

ARTIGO 15.º

NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS

1. Os delegados representantes de Clubes, Escolas e Associações são eleitos por e de entre os clubes por quatro anos – ciclo eleitoral. Tal eleição tem por base a lista seriada de Delegados publicada pela FPPq, tendo lugar na Assembleia Geral a eleição dos vinte e oito delegados mais votados.
2. Para que os Praticantes tenham assento na Assembleia-Geral, terão que sair das várias disciplinas de paraquedismo, praticadas nesta Federação, assim:
 - Precisão de Aterragem - dois delegados;
 - Voo de Formação a quatro – dois delegados;
 - VQL (Velocidade em Queda Livre) – um delegado;
 - Freefly – um delegado.
3. Para que os Juízes tenham assento na Assembleia Geral, terão de ter qualificação de Juiz/ FAI ou Juiz/Nacional e estarem no activo;
4. Para que os Instrutores tenham assento na Assembleia Geral, terão que sair das seguintes categorias:
 - Instrutor método tradicional - um delegado;
 - Instrutor QLA (queda livre acelerada) – um delegado;
 - Examinador de QLA – um delegado.

ARTIGO 16.º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Na Assembleia-Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência;
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 17.º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários;
2. Na ausência do Presidente a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um Presidente, e este, por seu turno, escolherá o Secretário;
3. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção quando por esta solicitado.

ARTIGO 18.º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto e, para aprovação do relatório de actividades;
2. Reúne, ordinariamente, no último trimestre do ano para aprovação do plano orçamental e plano de actividades do ano seguinte.
3. Reúne, ordinariamente, no último quadrimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares elegíveis dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.
4. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

ARTIGO 19.º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais elegíveis ou a requerimento dos delegados dos clubes, praticantes, instrutores ou juizes que representem, pelo menos, um terço dos votos totais.

ARTIGO 20.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a eleição dos órgãos sociais.
2. A convocatória é efectuada por comunicação escrita, e publicação no sítio da FPPq na internet, devendo constar dela a ordem de trabalhos;
3. A Assembleia-Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças;
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar sem direito a voto;
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Delegados presentes, com excepção:
 - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de associado Honorário, e membro de Mérito, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes;
 - b) Da deliberação de extinção da FPPq, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os associados com direito a voto;
6. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes dois terços de todos os Delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
7. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião (sessão), com indicação imediata dos preceitos infringidos;
8. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Assembleia-Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito prosseguindo a reunião (sessão);

9. O Presidente da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação (em segunda reunião da mesma sessão);

10. O Presidente da Assembleia-Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião (sessão), declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

ARTIGO 21.º

PRESIDENTE

1. O Presidente representa a FPPq, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos;

2. O Presidente da FPPq é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção, compete-lhe especialmente:

- a) Representar a FPPq junto da Administração Pública;
- b) Representar a FPPq junto das organizações suas congéneres nacionais, ou internacionais;
- c) Representar a FPPq em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPPq;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios da FPPq;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir sem, contudo, ter direito a voto;
- h) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões Extraordinárias deste órgão;
- i) Nomear e substituir os membros da Direcção, devendo para o efeito mandar lavrar termo de posse que, depois de assinado, será tornado público no sítio oficial da FPPq;
- j) Nomear O Director Técnico Nacional;
- k) Constituir as direcções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPPq e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direcção e Conselho de Juízes.

ARTIGO 22.º

DIRECÇÃO

1. A Direcção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é um órgão colegial de administração da FPPq, constituída por dois membros designados por vice-presidentes.

2. Substitui o Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, o primeiro vice-presidente.

3. O Presidente e o primeiro vice Presidente obrigam conjuntamente a FPPq.

4. Compete à Direcção administrar a FPPq, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as selecções nacionais;

- b) Organizar as competições desportivas;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar os regulamentos gerais da FPPq e suas alterações;
- g) Administrar os negócios da FPPq em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPPq.

ARTIGO 23.º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos, sendo um o Presidente e os restantes vice-presidentes;
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualificação de Revisor Oficial de Contas, o Presidente da FPPq deve promover a certificação das contas antes de as submeter à aprovação em Assembleia-Geral, por um Revisor Oficial de Contas;
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da FPPq, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
4. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.

ARTIGO 24.º

CONSELHO DE JUÍZES

1. O Conselho de Juízes é constituído por três elementos efectivos, sendo um o Presidente e os restantes vice-presidentes.
2. Compete ao Conselho de Juízes:
 - a) Coordenar e administrar a actividade dos juízes, compreendendo
 - i. O estabelecimento dos parâmetros da sua formação, sob orientação e coordenação da Direcção,
 - ii. A sua classificação técnica;
 - iii. A sua nomeação para as provas integrantes dos quadros competitivos oficiais.

b) Coordenar a execução de todos os actos necessários à montagem do quadro competitivo, quando, e nos termos definidos pela Direcção.

ARTIGO 25.º

CONSELHO DE DISCIPLINA

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos, sendo um o Presidente e os restantes vice-presidentes. O Presidente é obrigatoriamente licenciado em Direito e no mínimo um dos vice-presidentes.
2. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
3. Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva e elaborar as propostas de Regulamento Disciplinar.
4. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.
5. Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso directo para o Tribunal Arbitral, excepto no que respeita às matérias emergentes da aplicação das Normas Técnicas e Disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, devendo tais decisões ser disponibilizadas no prazo de quinze dias no sítio oficial da FPPq.

ARTIGO 26.º

CONSELHO DE JUSTIÇA

1. O Conselho de Justiça é constituído por três elementos sendo um o Presidente, e os restantes vice-presidentes. O Presidente é obrigatoriamente licenciado em Direito e no mínimo um dos vice-presidentes;
2. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Disciplina;
3. Compete, em concreto, ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos, seja ou não obrigatória a instauração do processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das Normas Técnicas e Disciplinares da própria competição, e que, as suas decisões devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respectivo processo;
4. As respectivas decisões devem ser disponibilizadas no prazo de quinze dias no sítio oficial da FPPq.

ARTIGO 27.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS COLEGIAIS

1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respectivos Presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente, ou quem em sua substituição presida aos trabalhos, de voto de qualidade;
3. O Presidente de cada um dos órgãos, é substituído em caso de ausência pelo vice-presidente melhor colocado na lista de candidatura;
4. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da FPPq é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa;

5. Em caso de impedimento de um ou mais membros efectivos, com excepção da Direcção, os candidatos não eleitos poderão ser chamados à efectividade de funções, de acordo com os resultados eleitorais;
6. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regulamentos próprios que vinculam os respectivos membros, desde que estejam em conformidade com a Lei e os Estatutos da FPPq;
7. Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da FPPq no uso da sua competência própria.

ARTIGO 28.º

PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TITULARES DO ÓRGÃOS SOCIAIS

Os Titulares dos órgãos sociais, por princípio dirigentes benévolos, podem em caso de necessidade, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados mensalmente até ao limite máximo de cinco remunerações mínimas garantidas ilícitas, desde que, devidamente inscrito no orçamento anual aprovado em Assembleia-Geral.

ARTIGO 29.º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os órgãos da FPPq os maiores de dezoito anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPPq, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO 30.º

INCOMPATIBILIDADES

É incompatível com a função de titular de órgão social da FPPq:

- a) O exercício de outro cargo em órgão social da FPPq;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPPq;
- c) O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo; sendo que, não é incompatível com a função de titular de Órgão Federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 31.º

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPPq é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico. Um candidato a Presidente deverá apresentar obrigatoriamente listas candidatas a todos os Órgãos. São eleitos os órgãos sociais cujas respectivas listas obtenham o maior número de votos na Assembleia Geral.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão;
3. O exercício do direito de voto é pessoal, sendo permitido o exercício do mesmo por correspondência em assembleia geral electiva, é admitida a utilização do sistema videoconferência, excepto em assembleia geral

electiva. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4. As listas para o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça, são eleitas de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos;

5. A Direcção integra os membros legalmente eleitos, e, em caso de vagatura do cargo de um dos seus membros e inexistindo suplentes eleitos, propõe um substituto que será eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros factores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos Federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos;

2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos Federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos Federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

ARTIGO 33.º

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPPq cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos;

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros;

3. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respectivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da FPPq e ao Presidente da Assembleia-Geral;

4. A Assembleia-Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa ou por Delegados representando três quartos dos votos possíveis, desde que aprovada por três quartos dos votos dos Delegados presentes.

ARTIGO 34.º

ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de Jogos Olímpicos.

2. A entrega das listas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 35.º

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

1. A FPPq pode atribuir, a pessoas individuais ou colectivas, distinções honoríficas como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Associado Honorário;
- b) Associado de Mérito;
- c) Medalha de Honra;

2. A atribuição das distinções previstas no número anterior são da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 36.º

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

1. O ano social e fiscal da FPPq coincide com o ano civil;

2. O património da FPPq é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações;

3. A gestão patrimonial e financeira da FPPq, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva;

4. A FPPq, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos, obriga-se pela assinatura do Presidente e do Vice Presidente.

5. Constituem receitas da FPPq:

a) O produto das quotas e taxas a pagar pelos seus associados e licenciados, nos termos regulamentares;

b) As taxas das provas organizadas pela FPPq;

c) As taxas de homologação de competições oficiais;

d) O produto de publicidade;

e) Depósitos de recursos julgados improcedentes;

f) O produto de multas;

g) O produto da venda de publicações e outros materiais;

h) Os subsídios do Estado e de outros organismos;

i) Doações, heranças e legados;

j) Outras legalmente previstas;

6. São despesas da FPPq:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos.

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou dos serviços a que tenha de recorrer.

ARTIGO 37.º

REGIME DISCIPLINAR

1. Estão sujeitos à disciplina da FPPq os seus associados, dirigentes e os demais agentes desportivos;
2. Consta de regulamento próprio a definição de infracções, a determinação das sanções e o processo aplicável.

ARTIGO 38.º

EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legalmente previstas, a FPPq só pode ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º;
2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia-Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património da FPPq.

ARTIGO 39.º

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, tomada nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º.

ARTIGO 40.º

REMISSÃO

Em caso de qualquer omissão deverá prevalecer o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e Desporto em vigor à data.

ARTIGO 41.º

NORMA TRANSITÓRIA

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei 93/2014 de 23 de junho que estabelece o Regime Jurídico das Federações Desportivas, a entrada em vigor destes Estatutos, não afeta a atual composição nem os mandatos em curso dos Órgãos Sociais federativos, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os Órgãos Sociais da FPPq.

(Texto actualizado dos Estatutos da Federação Portuguesa de Paraquedismo, aprovados em Assembleia Geral de 15 de dezembro de 2018)